



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 52808

PROJETO DE LEI Nº 196/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS SEGUROS E SINALIZADOS PARA A PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NAS ÁREAS EXTERNAS DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, COM VISTAS À PROTEÇÃO, CONFORTO E SEGURANÇA DOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Os hipermercados, supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres situados no Município de Ribeirão Preto ficam obrigados a instalar, nas áreas externas próximas à entrada principal, espaços seguros e apropriados para a permanência temporária de animais de estimação, com o objetivo de assegurar condições adequadas de proteção, conforto e segurança durante o período de permanência dos tutores no interior do estabelecimento

Art. 2º O espaço de permanência temporária deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- I – área individualizada e delimitada, preferencialmente frontal ao acesso principal;
- II – cobertura que proporcione abrigo contra sol e chuva;
- III – ventilação natural adequada;
- IV – piso lavável e de fácil higienização;
- V – baias individuais ou compartimentos separados, com travas seguras e visibilidade total, para que cada animal fique isolado dos demais durante sua permanência no local, a fim de evitar brigas, fugas ou furtos;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

VI – sinalização visível com orientações sobre uso responsável do espaço, alertas sobre maus-tratos e deveres do tutor.

Art. 3º Os supermercados deverão instalar, também, em seus estacionamentos e acessos principais, placas de conscientização sobre os riscos de deixar animais em veículos automotores, contendo mensagem clara e de alerta quanto ao risco de morte por calor.

Parágrafo único. A redação das placas poderá ser escolhida pelo estabelecimento, desde que contenha alerta inequívoco, como:

“Não deixe seu animal no carro – risco de morte por calor em minutos.”

Art. 4º A guarda, o bem-estar, a alimentação, a hidratação e a higiene dos animais presentes nos estabelecimentos serão de responsabilidade exclusiva de seus tutores, cabendo a estes garantir:

- I – que o animal esteja em boas condições de higiene e apresente comportamento sociável;
- II – o fornecimento de água e alimento ao animal, quando necessário, durante sua permanência no local;
- III – a condução adequada do animal e o recolhimento imediato de seus dejetos.

Art. 5º A estrutura de permanência temporária para animais deverá ser projetada para garantir segurança contra furto ou retirada não autorizada, podendo incluir:

- I – trancas individuais acessíveis apenas ao tutor ou ao responsável autorizado pelo estabelecimento;
- II – câmeras de videomonitoramento voltadas para a área dos espaços;
- III – localização em área com visibilidade direta pelos funcionários ou pelo sistema de segurança interno;
- IV – sinalização clara advertindo sobre a proibição de retirada não autorizada dos animais.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 6º Os espaços destinados à permanência dos animais deverão conter sinalização visível com, no mínimo:

- I – indicação de que o uso é voluntário e de curta duração;
- II – reforço da responsabilidade do tutor quanto à guarda, alimentação e higiene do animal;
- III – alerta contra a permanência de animais em veículos.

Parágrafo único. A confecção, instalação e manutenção das sinalizações são de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 7º A quantidade mínima de espaços de permanência temporária para animais de estimação deverá observar a área de venda construída do estabelecimento, nos seguintes termos:

- I – até 500 m²: no mínimo 1 (um) espaço individual;
- II – entre 501 m² e 2.000 m²: no mínimo 2 (dois) espaços individuais;
- III – entre 2.501 m² e 5.000 m²: no mínimo 3 (três) espaços individuais;
- IV – acima de 5.000 m²: no mínimo de 5 (cinco) espaços individuais, sendo essa quantidade considerada suficiente diante da natureza temporária e de curta duração da permanência dos animais.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se área de venda construída aquela destinada à exposição de produtos e circulação dos consumidores, excluindo-se áreas administrativas, depósitos, estacionamentos e similares.

Art. 8º Fica instituído o Selo Municipal “Supermercado Pet Friendly”, concedido aos estabelecimentos que cumprirem fielmente esta Lei.

§ 1º O selo poderá ser utilizado em campanhas promocionais, institucionais e em parcerias com o Poder Público Municipal.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o uso do selo e estabelecer critérios complementares.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 9º O Município poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil e entidades de proteção animal para:

- I – auxiliar na conscientização quanto ao uso responsável do espaço de permanência;
- II – promover campanhas educativas e eventos de adoção responsável;
- III – incentivar boas práticas de bem-estar animal.

Art. 10. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à multa administrativa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, aplicada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se reincidência a repetição da infração no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da aplicação da penalidade anterior.

Art. 11. Constitui infração administrativa, sujeita à penalidade específica e à comunicação aos órgãos competentes, o abandono ou a permanência inadequada de animais nas áreas internas ou externas dos supermercados, incluindo estacionamentos e espaços de permanência temporária, quando caracterizada situação de maus-tratos.

§ 1º São consideradas situações de maus-tratos, de responsabilidade exclusiva do tutor:

- I – permanência prolongada do animal em veículos automotivos, especialmente sob calor intenso;
- II – fixação inadequada do animal ou permanência em locais sem abrigo e ventilação;
- III – ausência de água potável durante a permanência no local ou exposição a risco, estresse ou sofrimento.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º O tutor será responsabilizado nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções desta Lei.

§ 3º O estabelecimento não poderá ser responsabilizado por atos ou omissões do tutor, salvo se comprovada omissão dolosa quanto à sinalização ou condições mínimas exigidas por esta Lei.

§ 4º A fiscalização será exercida por órgão competente da Administração Pública Municipal, podendo ser acionada por qualquer cidadão.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2025.

BIGODINI
Vereador - MDB





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo primordial garantir a proteção e o bem-estar dos animais de companhia, no âmbito dos supermercados de Ribeirão Preto — locais cada vez mais frequentados por famílias que incluem seus pets no convívio diário.

O principal motivo desta proposição é enfrentar um problema recorrente e grave: o abandono temporário de animais no interior de veículos, especialmente em estacionamentos de supermercados que não permitem a entrada de animais em suas lojas. Muitos tutores, ao realizarem suas compras, deixam os pets trancados dentro de carros, expondo-os a condições ambientais que rapidamente se tornam fatais, sobretudo em dias de calor intenso. Essa prática configura maus-tratos por negligência, conforme previsto na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

É comum que tutores frequentem esses estabelecimentos, já que eles vendem ração e acessórios para pets. No entanto, a atual falta de regulamentação específica contribui para um risco real: como muitos desses locais não permitem a entrada de animais e não oferecem alternativas seguras para deixá-los, os tutores acabam recorrendo ao carro como única opção. Estudos demonstram que a temperatura dentro de um veículo fechado pode atingir níveis críticos em poucos minutos, mesmo com as janelas entreabertas, levando à hipertermia e até à morte do animal.

O projeto propõe uma solução simples, eficaz e de baixo impacto orçamentário: a instalação, nos supermercados, de espaços externos e sinalizados, devidamente adaptados para a permanência temporária e segura de cães e gatos, enquanto seus tutores realizam suas compras. Essa medida promove também a convivência respeitosa e segura entre pessoas e animais nos espaços urbanos, reforçando a guarda responsável e o respeito à vida.

Importante enfatizar que esta proposta visa, sobretudo, combater uma prática cruel e recorrente: deixar animais em veículos sob o sol, sem ventilação, em risco iminente de morte. Ao mesmo tempo, não interfere nas normas sanitárias vigentes, já que se restringe exclusivamente à parte externa dos estabelecimentos. Dessa forma, cria-se uma alternativa segura, moderna e funcional para os tutores, que respeita tanto a saúde pública quanto a liberdade econômica dos empreendedores.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Para os estabelecimentos que se adequarem, será concedido o Selo Municipal "Supermercado Pet Friendly", que poderá ser utilizado em campanhas promocionais e institucionais, fortalecendo a imagem da empresa como socialmente responsável e comprometida com o bem-estar animal.

Caminho Estratégico e Relevância Política

Este projeto de lei é moderno, inteligente e estratégico. Sua implementação é altamente viável do ponto de vista orçamentário, pois não exige a criação de novos órgãos nem grandes obras, gerando custo mínimo ao setor privado e nenhuma despesa para o poder público.

Ao mesmo tempo, posiciona Ribeirão Preto na vanguarda das cidades pet friendly, demonstrando sensibilidade à causa animal e comprometimento com os princípios das Cidades Inteligentes e Sustentáveis. Trata-se de uma iniciativa que alia inovação, responsabilidade social e eficiência, projetando a cidade como exemplo nacional em políticas públicas de baixo custo e alto impacto.

Ao testar a proposta localmente, com documentação dos resultados (nível de adesão, casos de animais salvos, aprovação popular), o município cria um modelo de política pública replicável, apto a ser levado como referência para outros municípios, estados e até ao Ministério do Meio Ambiente ou à Bancada PET no Congresso Nacional.

Além disso, o projeto se alinha diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente:

- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, promovendo a inclusão e o respeito aos direitos dos animais e seus tutores em ambientes públicos e privados;
- ODS 15 – Vida Terrestre, ao fomentar o respeito e a proteção da fauna urbana.

Portanto, a aprovação desta lei responde a uma demanda social crescente, fortalece a imagem institucional do município, estimula boas práticas de cidadania e sustentabilidade, e reforça o compromisso de Ribeirão Preto com o bem-estar animal, a educação cidadã e a inovação na formulação de políticas públicas.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Assim, Ribeirão Preto poderá se tornar cidade pioneira em uma política pública de bem-estar animal que, respeitando a segurança sanitária e a liberdade econômica, promove dignidade e proteção aos animais de companhia em todo o Brasil.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2025.

BIGODINI
Vereador - MDB

